



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/3/2012, DODF nº 55, de 19/3/2012, p. 11.
Portaria nº 47, de 19/3/2012, DODF nº 56, de 20/3/2012, p. 8.

Folha Nº _____

Processo Nº 460.000852/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 32/2012-CEDF

Processo nº 460.000852/2009

Interessado: **Colégio Século XXI**

Indefere o pedido de credenciamento do Colégio Século XXI; autoriza a oferta do ensino fundamental com duração de oito e de nove anos, a partir do início do ano letivo de 2005, para fins exclusivos de validação de estudos realizados; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – Pelo presente processo, autuado em 7 de outubro de 2009, o Colégio Século XXI, mantido pelo Colégio Século XXI Ltda., ambos com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia-Distrito Federal solicita “autorização de funcionamento para oferecer A (S) ETAPAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – educação infantil, II ensino fundamental (1ª a 8ª séries e 1º ao 9º ano)” (fl. 1).

O Colégio Século XXI obteve seu primeiro credenciamento em 22 de dezembro de 2003, por meio da Portaria nº 374/SEDF, com fulcro no Parecer nº 223/2003-CEDF, que credenciou por cinco anos, a partir do início do ano letivo de 2000, o Colégio Século XXI; autorizou o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola, e do ensino fundamental, 1ª a 4ª série; aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental (fl.174).

O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 93/SUBIP/SEDF, de 4 de dezembro de 2003 (fl.176).

Faz-se oportuno registrar que a instituição educacional deveria ter autuado processo de credenciamento até 2 de setembro de 2004, de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente à época, que determinava em seu art. 81: “O credenciamento das instituições educacionais particulares será solicitado à Secretaria de Estado de Educação cento e vinte dias antes do término do prazo de credenciamento.” Todavia, observa-se que, após a perda do prazo de credenciamento, o Colégio Século XXI protocolou:

- Processo nº 410.006790/2007, referente à autorização de funcionamento do ensino, autuado em 14 de novembro de 2007 e arquivado em 30 de setembro de 2009. De acordo com o relatório de tramitação processual, emitido pelo sistema SICOP, não consta que o processo tenha passado pela análise deste Conselho, tampouco há justificativa para o seu arquivamento (fl.179).



Folha N° _____

Processo N° 460.000852/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

2

- REG 93254/2008, referente à solicitação de credenciamento, autuado em 23 de abril de 2008 e anexado/apensado ao processo anterior, que foi arquivado (fl. 178).

Diante dos fatos, constata-se que a instituição educacional, desde 1º de janeiro de 2005, está funcionando sem amparo de qualquer ato legal que legitime a oferta dos seus serviços educacionais.

O Colégio Século XXI foi fundado em janeiro de 1993, com a denominação O PEQUENO PRÍNCIPE CRECHE E RECREAÇÃO LTDA. Em 1999, transferiu-se para a cidade satélite de Samambaia iniciando a oferta da educação infantil para crianças de 2 a 6 anos de idade e, hoje, recebe alunos do ensino fundamental da 1ª à 8ª série e do 1º ao 9º ano (fl. 110).

II - ANÁLISE - O processo foi instruído com base nos artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que estabelecem as condições para credenciamento e credenciamento, respectivamente.

Destacam-se dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Senhor Secretário de Estado de Educação (fl. 1).
- Quinta e Sexta alterações contratuais do Colégio Século XXI Ltda.-ME, de 27 de setembro de 2007 e 11 de março de 2008 (fls. 2 a 7).
- Declaração de que a proprietária do imóvel onde funciona a instituição educacional é também sócia majoritária da mantenedora (fl. 8). Este documento não substitui a Declaração Patrimonial ou o Demonstrativo de Capacidade Econômica e Financeira.
- Contrato de locação em nome da mantenedora, com prazo de validade por tempo indeterminado (fl. 8).
- Cópia da planta baixa (fl. 13).
- Relação de mobiliário, equipamento e recursos didático-pedagógicos (fl. 14).
- Documento do Diretor do Colégio, de 27 de outubro de 2009, dirigido ao engenheiro da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, informando que já está providenciando a implantação de um elevador para acesso aos andares superiores e solicitando prazo até o final de fevereiro, para conclusão das obras (fl. 65).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 298/09, de 17 de novembro de 2009, do qual se transcreve:

No ato da visita técnica realizada, foi constatado que a instituição não cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, relativamente ao Art. 19 (acessibilidade aos pavimentos superiores), tendo em vista a não existência de acesso para os PNES aos pavimentos superiores, não se encontrando em condições físicas para



Folha Nº _____

Processo Nº 460.000852/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

3

oferecer as etapas de ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental.

No entanto, a instituição em questão optou formalmente por meio de ofício datado de 27 de Outubro de 2009 - Reg. 221486/2009 pela instalação de elevador específico para atendimento aos PNES, e solicitando prazo até as próximas férias escolares regulares para a instalação da mesma, o qual concordamos.

Sendo assim, a instituição se encontra em condições para oferecer as etapas de Ensino da educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino fundamental, enquanto se desenvolve os trabalhos de conclusão da pendência apontada. (fls. 66 a 67)

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 53/11, de 21 de março de 2011, com a seguinte informação: “A instituição não se encontra em condições para oferecer as etapas de Ensino de educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental” (fl. 107).
- Cópia do Alvará de Funcionamento, de 3 de dezembro de 2009, com validade de 24 meses, identificando Colégio Século XXI Ltda. como Razão Social e o Pequeno Príncipe como Nome Fantasia (fl. 69).
- Cópia da Licença de Funcionamento, expedida em 29 de outubro de 2010, com prazo indeterminado, em nome da mantenedora “com a especificação das atividades: educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano (fl. 91).
- Cópia do Ofício nº 1690/2010, de 29 de dezembro de 2010, do Administrador Regional de Samambaia, encaminhando relação de 21 Licenças de Funcionamento revogadas, entre elas a do Colégio Século XXI Ltda. (fls. 92 a 94).
- Listagem dos alunos matriculados no ano letivo de 2011, nos turnos matutino e vespertino, totalizando 304 alunos, fls. 96 a 102, assim distribuídos:

Matutino	Nº Alunos	Vespertino	Nº Alunos
Maternal I	8	Maternal I	7
Maternal II	12	Maternal II	15
Jardim I	5	Jardim I	24
Jardim II	22	Jardim II	14
2º ano	11	1º ano	24
3º ano	9	2º ano/1ª série	13
4º ano	19	3º ano/2ª série	11
5º ano	17	4º ano/3ª série	15
6º ano/ 5ª série	28	Total Vespertino =	123
7º ano/6ª série	23		
8º ano/7ª série	17		
9º ano/8ª série	10		
Total Matutino =	181	Total Geral =	304



Folha Nº _____

Processo Nº 460.000852/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

4

- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo (fls. 103 a 105).
- Proposta Pedagógica, de 31 de agosto de 2009 1ª versão (fls. 19 a 35).
- Regimento Escolar, de 31 de agosto de 2009 1ª versão (fls. 37 a 62).
- Proposta Pedagógica, de 5 de fevereiro de 2011, 2ª versão, (fls. 108 a 126).
- Regimento Escolar, de 5 de fevereiro de 2011, 2ª versão, (fls. 127 a 160).
- Relatórios de visitas *in loco*, realizadas nos dias 8 de fevereiro de 2010 (fls. 71 a 74) e 27 de maio de 2010 (fls. 75 e 76) e Relatório de atendimento na GSI para entrega de documentos, de 26 de outubro de 2010 (fl. 84).
- Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosine/SEDF, de 20 de abril de 2011 (fls. 162 a 166).

O relatório da primeira visita de inspeção, realizada em fevereiro de 2010, informa que o Colégio oferece educação infantil (maternal I e II e jardim I e II) e ensino fundamental do 1º ao 9º ano e está funcionando desde 7 de fevereiro de 1998. Contava com 200 alunos matriculados em 2010. No mesmo documento, foram apresentadas as seguintes informações:

Escrituração Escolar:

- No dossiê dos alunos falta documentação exigida no regimento escolar, tais como: fotos 3x4, certidão de nascimento, comprovante de residência, cartão de vacina (até o 5º ano) e histórico escolar (aluno novato).
- Alguns diários de classe de 2009 apresentam rasuras e outros estão incompletos, sem o devido término de fechamento do mês de dezembro.
- A ata de resultados finais do ano de 2009 está incompleta;
- A ata de matrículas do ano de 2009 está de acordo com as normas estabelecidas pela SEDF;
- Os índices de aprovação dão uma amostra geral e individual da aprovação, aprendizagem recebem orientações de estudos em horário contrário ao da aula e as aulas de reforço escolar não são cobradas aos pais e/ou responsáveis;
- Não foi lançada a retenção dos alunos que ficaram em recuperação final;
- A ata de abertura do ano letivo de 2010 não tem registro;
- A ata de ocorrências diárias, apresenta falhas nas anotações;
- A ata de transferência está atualizada;
- A ata de investidura está com anotações fora de ordem. Em comum acordo, ficou acertado com a **diretora pedagógica Edileusa** que fossem feitas as devidas correções e que na próxima visita de inspeção seria vistoriado novamente.

Espaço Físico:

A instituição apresenta quatro pisos:

Térreo: funciona a educação infantil (maternal I e II), as salas de aula são bem iluminadas e possuem um cantinho de leitura de acesso livre para o professor e o aluno, quadro branco e mobiliário de acordo com a faixa etária. Nesse mesmo piso funcionam as salas da Secretaria, Direção, SOE, laboratório de Ciências e a Sala de Leitura que não possui um acervo adequado ao Ensino Fundamental de nove anos, sendo a quantidade de títulos insuficiente para a demanda de alunos.



Folha N° _____

Processo N° 460.000852/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

5

A sala de leitura não possui ventilação adequada o espaço interno é pequeno e a iluminação é precária.

Área de recreação – um parque infantil que atende alunos da educação infantil e tem piso emborrachado precisando de reparos. Uma quadra poliesportiva na área interna e uma quadra de futebol na área externa atenderão os alunos do ensino fundamental e a comunidade.

Os banheiros, tanto o masculino como o feminino, estão em boas condições de higiene.

2º Piso: funciona o ensino fundamental séries iniciais. A instituição deverá trocar as placas de identificação de séries para anos. Os banheiros desse piso estão satisfatórios, as salas de aula têm boa iluminação e são bem arejadas, os mobiliários estão adequados à faixa etária do ensino fundamental séries iniciais.

3º Piso: funciona o ensino fundamental do 5º ao 9º ano. A única observação foi quanto aos mobiliários que precisariam ser trocados.

4º Piso: funciona uma sala para refeição dos professores e funcionários: Caso o professor(a) queira fazer uma aula experimental, o espaço será cedido.

O banheiro dos portadores de necessidades especiais está sendo usado para o depósito de lixo de toda a escola. A instituição foi orientada no sentido de retirar o lixo e providenciar um depósito adequado para o mesmo. (fls. 162 e 163)

O Relatório da segunda visita, realizada no dia 27 de maio de 2010, informa que:

- a documentação dos alunos foi organizada e a escrituração escolar atualizada;
- a sala de leitura foi transferida para uma sala mais ampla e arejada; conta com cerca de 30 livros didáticos e de literatura infanto - juvenil, acervo insuficiente para atender aos alunos do ensino fundamental;
- foram adquiridas mesas e carteiras adequadas à faixa etária dos alunos do 5º ao 9º ano e consertado o piso emborrachado do parque infantil;
- o banheiro para os PNE continuava sendo depósito de lixo;
- ainda não havia sido instalado o elevador que deveria estar funcionando em março de 2010 (fl. 164).

No atendimento ocorrido na Cosine/Suplav/SEDF, no dia 26 de outubro de 2010, os diretores do Colégio foram orientados para modificar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, tendo-lhes sido concedido prazo de 15 dias, até 10 de novembro de 2010. (fl. 84)

Em documento encaminhado, em 20 de abril de 2011, à Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão da Cosine/Suplav/SEDF, a chefe do Núcleo de Instrução Processual esclarece que em face de o último Laudo de Vistoria para Escolas Particulares n° 53/11, de 21 de março de 2011, ter apresentado parecer desfavorável e, ainda, diante da revogação da Licença de Funcionamento, a análise das novas versões da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar enviadas pelo Colégio foi interrompida (fl. 167).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha Nº _____

Processo Nº 460.000852/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

6

Em 12 de maio de 2011, o processo foi encaminhado ao CEDF, para apreciação, e, em 25 de outubro de 2011, distribuído para relato. Entretanto, após análise detalhada dos autos, esta relatora solicitou ao Presidente em 8 de novembro de 2011, que fosse o processo diligenciado, conforme documento de fl. 189, a seguir transcrito:

[...]

Solicito diligenciar o presente processo, diante dos seguintes fatos:

O Colégio Século XXI:

- está funcionando sem amparo legal, desde janeiro de 2005, por ter perdido o prazo para solicitar seu credenciamento, vencido em 2 de dezembro de 2004. Entretanto, em 23 de abril de 2008, protocolou pedido de credenciamento, que foi anexado ao Processo nº 410.006790/2007, arquivado em 30 de setembro de 2009, sobre o qual não constam dados que permitem esclarecer os motivos do seu arquivamento;
- implantou, sem autorização, as séries finais do ensino fundamental de 8 anos e o ensino fundamental de 9 anos;
- não cumpre o Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, quanto à acessibilidade aos pisos superiores;
- estão com a Licença de Funcionamento cancelada, desde 29 de outubro de 2010, conforme comunicado da respectiva Administração Regional;
- apresentou Alvará de Funcionamento, com validade até 3 de dezembro de 2011, em nome de O Pequeno Príncipe, denominação anterior do Colégio;
- apresentou a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar que, mesmo depois de reformulados, não atendem à legislação educacional em vigor, precisando ser revistos e atualizados.

[...]

A Cosine devolveu o Processo, em 17 de novembro de 2011, e assim se posicionou:

[...]

Em atendimento à diligência contida às fls. 189, esclarecemos que desde o vencimento do seu último ato de credenciamento o Colégio Século XXI não consegue atender às normas de credenciamento e autorização do DF. Porém, desde o ano de 2005, encontra-se funcionando sem amparo legal.

Portanto, o entendimento dessa Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino é que, no âmbito da nossa competência, esgotaram-se as providências no sentido de orientar a instituição quanto ao seu credenciamento e à autorização para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental.

Diante do exposto, somos favoráveis ao não atendimento ao pleiteado pela instituição e à validação dos estudos dos alunos conforme a listagem inserida nos autos.

[...]

III - CONCLUSÃO – Diante dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha Nº _____

Processo Nº 460.000852/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

7

- a) indeferir o pedido de credenciamento do Colégio Século XXI, mantido por Colégio Século XXI Ltda., ambos com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia- Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental com duração de oito e de nove anos, a partir do início do ano letivo de 2005, para fins exclusivos de validação de estudos realizados;
- c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação que acompanhe e oriente o processo de extinção da instituição educacional e transferência dos alunos matriculados para instituições educacionais credenciadas;
- d) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique à instituição educacional interessada e encaminhe cópia do inteiro teor do presente parecer ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, três dias úteis após a sua homologação.

Este é o parecer.

Brasília, 28 fevereiro de 2012.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira – Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/2/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal